Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 57.877

PROJETO DE LEI Nº 10.457

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: **Exige vacinação de manicuros e pedicuros contra tétano e hepatite B e medidas de higienização em seus serviços.**

Arquive-se.

Diretor
17/03/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 57877

PROJETO DE LEI Nº. 10.457

Diretoria Legislativa	*Diretoria Jurídica*	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 30/09/2009	Para emitir parecer: Diretor 01/09/09	CJR Parecer CJ nº 315	projetos veros orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - 3 dias
				QUORUM: MS	

Comissões	*Para Relatar:*	*Voto do Relator:*
À CJR. Diretora Legislativa 06/10/09	☐ avoco ☒ Aug Presidente 06/10/09	☐ favorável ☒ contrário Relator 06/10/2009
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* 587
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*

Fls. 03
Proc. 57877

PUBLICAÇÃO
09/10/2009

PP 4.138/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/SET/09 14:06 057877

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR
Presidente
06/10/2009

ARQUIVADO
P.L. art. 139 § 2º, "a"
Presidente
16/03/10

PROJETO DE LEI Nº 10.457
(José Carlos Ferreira Dias)

Exige vacinação de manicuros e pedicuros contra tétano e hepatite B e medidas de higienização em seus serviços.

Art. 1º. Em todo estabelecimento que ofereça serviços de manicuros e pedicuros, providenciar-se-á:

I – vacinação dos profissionais dessas áreas contra Tétano e contra Hepatite B;

II – uso de luvas higiênicas em cada atendimento, descartadas depois deste;

III – esterilização de todos os instrumentos utilizados no atendimento, depois deste.

§ 1º. As vacinas serão aplicadas gratuitamente nas unidades de saúde, respeitado o seguinte:

I – contra o Tétano, a cada 10 (dez) anos;

II – contra a Hepatite B, em três doses, sendo:

a) a segunda dose 3 (três) meses após a primeira;

b) a terceira dose 6 (seis) meses após a segunda.

§ 2º. A esterilização dos instrumentos far-se-á em equipamento adequado, sem sua abertura durante o processo, por:

I – 1 (uma) hora à temperatura de 170°C (cento e setenta graus Celsius); ou

II – 30 (trinta) minutos à temperatura de 180°C (cento e oitenta graus Celsius).

fls. 04
proc. 27877

(PL nº. 10.457 - fls. 2)

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira ocorrência;

II – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na segunda ocorrência;

III – cancelamento da licença de localização e funcionamento na terceira ocorrência.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.09.2009

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

ns

Justificativa

Muitas pessoas já sabem que existem chances de transmissão de algumas doenças por meio dos instrumentos usados para fazer unhas.

Daí a necessidade da esterilização em estufa numa temperatura de 170°C dos instrumentos devendo permanecer por uma hora sem a sua abertura. Ou por 30 minutos à temperatura de 180°C para exterminar totalmente vírus e bactérias.

Mas o que a maioria não desconfia é que a profissional é também vítima do contágio por hepatite B e C. Esse é o resultado de uma pesquisa realizada pela Secretaria de Estado da Saúde na cidade de São Paulo, cujos dados apontam que uma em cada 10 manicuras tem a doença. Ao total, oito delas apresentaram o tipo B, enquanto as outras duas possuem o tipo C.

No estudo realizado entre 2006 e 2007, foram entrevistadas 100 participantes das quais 50 trabalham em shopping centers e o restante em salões de beleza localizados em alguns bairros da capital paulista.

Servem de alerta também outras duas constatações, como a falta de utilização de medidas de biossegurança para evitar a transmissão dos vírus e ainda a desinformação em relação ao risco de contágio dentro da atividade que exercem. Para se ter idéia, 72% desconhecia as formas de transmissão da hepatite B e 85% não sabia como se pega hepatite C.

Além disso, 45% acreditava não transmitir nenhuma doença a seus clientes.

Segundo Paulo Olzon Monteiro da Silva, Infectologista-Chefe da disciplina de Clínica Médica da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), a melhor maneira de prevenção é conhecer os riscos de transmissão envolvidos na profissão. *"Para a hepatite B existe vacina e é aconselhável que alguns profissionais, como dentista e manicura, passem pela vacinação"*, afirma. *"Outra boa prática é usar luvas sempre"*, aconselha o médico.

E embora a vacina esteja disponível gratuitamente às profissionais da categoria no Sistema Único de Saúde (SUS), a pesquisa mostrou que 74% das manicuras não estão imunizadas.

O grande problema é que essas profissionais usam o mesmo instrumental para tirar a própria cutícula; e como em geral não adotam os cuidados de biossegurança, é bem provável que estejam se contaminando com a hepatite e transmitindo o vírus também às suas clientes.

O infectologista Olzon diz que todos os materiais usados na realização da manicura e pedicura (alicate de cutícula, cortadores de unha, espátulas) devem ser lavados com

detergente antes da esterilização. O melhor aparelho voltado para isso é o autoclave, usado somente por 26% das entrevistadas. Dentre as participantes da pesquisa, 8% utiliza até forno elétrico e 2% contou não usar nenhum método para esse fim.

Hepatite B

O que é: inflamação do fígado causada pelo vírus HBV. Transmissão: o contágio é feito por meio de transfusão de sangue, contato sexual sem camisinha e perfuração por objetos contaminados. Prevenção: tomar vacina. Diagnóstico: realizado por meio de sorologia, ou seja, exame de sangue que detecta a presença de anticorpos contra o vírus HBV. Sintomas: cansaço, indisposição, dor nas juntas, fezes claras, urina escura e icterícia (coloração amarelada das mucosas e da pele). Em alguns casos, ainda há febre. Tratamento: realizado com Interferol. *"A medicação é injetada na veia e, por ser um tratamento delicado, é indicada internação"*, afirma Olzon. *"Há efeitos colaterais graves, como queda de cabelo e infecções por causa da redução da resistência"*, explica o médico. Riscos: insuficiência hepática e câncer de fígado. Em casos severos, há necessidade de transplante de fígado.

Hepatite C

O que é: inflamação do fígado causada pelo vírus HCV. Transmissão: o vírus é contraído por meio de materiais contaminados. Prevenção: não existe vacina contra o vírus HCV. Diagnóstico: realizado por meio de sorologia, ou seja, exame de sangue que detecta a presença de anticorpos contra o vírus HCV. Sintomas: *"Geralmente, o paciente descobre a hepatite C por acaso quando realiza um exame de sangue"*, diz o infectologista. *"O vírus desse tipo de hepatite evolui lentamente e a pessoa não percebe"*, explica Olzon. Tratamento: também realizado com prescrição de Interferon. Riscos: insuficiência hepática, sendo necessário, em alguns casos, o transplante de fígado.

A presente proposição visa oferecer segurança tanto para manicuros e pedicuros no exercício de suas atividades quanto para seus clientes.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

ns

Fls. 07
Proc. 57.877

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 375

PROJETO DE LEI Nº 10.457 **PROCESSO Nº 57.877**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige vacinação de manicuros e pedicuros contra tétano e hepatite B e medidas de higienização em seus serviços.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei não se reveste das condições de constitucionalidade e legalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A proposta tem como objetivo exigir que em todo estabelecimento que ofereça os serviços de manicuros e pedicuros providencie vacinação dos profissionais dessas áreas contra tétano e Hepatite B, bem como, medidas de Higienização.

Ocorre que, apesar de ser comum à União, aos Estados e ao Município legislarem sobre saúde pública, cabe ao Chefe do Executivo promover a administração dos serviços públicos, assim, goza do poder discricionário que detém, implementando, segundo sua conveniência e oportunidade, os projetos que cercam a administração municipal, consagrando, desta forma, o princípio da separação dos poderes que vem esculpido em nossa Constituição Federal (art.2º), e conseqüentemente na Constituição Estadual (art.4º), tornando-se flagrante a ingerência do Legislativo no caso em exame sob os atos privativos do Executivo, lesando o princípio constitucional mencionado.

Nesse sentido, não se discute a capacidade do Município em legislar sobre a saúde pública de sua população, mas esta sempre deve se dar de forma a suplementar a legislação Federal e Estadual, não podendo invadir a competência legislativa que cada ente Federativo possui, caso contrário estaria lesando o Pacto Federativo (arts. 3º e 18 da CF).

Fls. 08
Proc. 57877

DA ILEGALIDADE

As ilegalidades decorrem das inconstitucionalidades apontadas (lesão ao princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo) que encontra sua reprodução na Lei Orgânica Municipal, bem como a lesão à autonomia administrativa conferida pelos arts. 46, incisos IV e V, e 72, II e XII, todos da L.O.M.

Como se não bastasse, não existe previsão orçamentária no projeto, mesmo porque, o artigo 49, I e artigo 50 da L.O.M. não admite aumento de despesas em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito, do mesmo modo, os que não constem a indicação de recursos disponíveis para atender aos novos encargos,sob esse aspecto o projeto, também, fica prejudicado com vícios de ilegalidade.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador **que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito**, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vicio exclusivo de juridicidade.

QUORUM

Maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).

S.m.e

Jundiaí, 01 de Setembro de 2009.

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

ALSV

Ana Laura S. Victor
Estagiária

Recebi.
ass:
Nome:
Identidade:
Em 06/10/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
Proc. 57877

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 57.877**

PROJETO DE LEI Nº 10.457, de autoria do **Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige vacinação de manicuros e pedicuros contra tétano e hepatite B e medidas de higienização em seus serviços.

APROVADO
Presidente
16/03/10

PARECER Nº 587

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir a vacinação contra tétano e hepatite B de manicuros e pedicuros, além da implantação das medidas de higienização referentes aos seus serviços.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela sua ilegalidade e inconstitucionalidade (fls. 07/08), por entender a matéria em questão é de competência privativa do Chefe do Executivo, uma vez que cabe ao mesmo legislar sobre serviços públicos. Ademais, a temática fere o Pacto Federativo (arts. 3º e 18 / CF), por haver ingerência do Município em área de atuação do Estado e da União.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário a sua tramitação.

É o parecer.

Sala das comissões, 06.10.2009.

APROVADO
06/10/09

ANA TONELLI
Relator

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

JOSÉ CARLOS GRAPEIA

FERNANDO BARDI

DRFC

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 57.877

Of. PR/DL 652/2009
Proc. 57.877

Em 07 outubro de 2009.

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.457, de sua autoria (*"Exige vacinação de manicuros e pedicuros contra tétano e hepatite B e medidas de higienização em seus serviços."*), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recebi.
Ass:
Nome:
Identidade:
Em 13,10,2009

/gm

fls. 11
proc. 57877

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 10457

Reunião : **52.ª Sessão Ordinária**
Data : **16/03/2010 - 09:11:27 às 09:12:21**
Quorum : **Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)**
Total de Presentes : **15 Parlamentares**
Total de Ausentes : **1 Parlamentares**

Nome do Parlamentar	*Voto*
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Não
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Não Votou
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	14	**1**	**0**	**1**	**15**

Presidente